

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Estabelece normas para fins de convalidação do benefício econômico nos termos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II, nos casos previstos na Lei nº 6.251/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 3.266/2003 e no inciso II do § 3º do art. 1º da Lei nº 6.251/2018, resolve: Art. 1º Para fins de convalidação do benefício econômico nos termos previstos da Lei nº 6.251/2018, os interessados deverão apresentar requerimento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF até 01/07/2019, instruído com a seguinte documentação:

I. Projeto de Viabilidade Técnico Econômico-Financeiro - PVTEF no modelo definido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF disponível no site <http://www.sde.df.gov.br/>, (aba Serviços - Economia e Desenvolvimento - PRÓ-DF II - Benefício Econômico);

II. Cópia do Contrato Social e da última alteração e consolidação contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF;

III. Cópia do RG e do CPF dos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

IV. Número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. Documento de Identificação Fiscal onde conste o número de inscrição do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

VI. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;

VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB, referente à empresa (abrangendo inclusive as contribuições sociais) e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

VIII. Certidão Negativa de Débitos do GDF, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

IX. declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente à empresa e aos sócios que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10 % (dez por cento) do capital social;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XI. declaração formal de que os sócios não estão respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nº 9.613, de 03 de março de 1998;

XII. declaração formal de que a empresa não é beneficiária de incentivo econômico junto ao PRÓ-DF II concedido nos últimos 5 anos e que os sócios não integram sociedade beneficiada por incentivos econômicos no mesmo prazo;

XIII. Certidão específica expedida pela Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF dispoendo sobre:

a) participação da empresa proponente no quadro societário de outras empresas;

b) participação do sócio da empresa proponente como Pessoa Física no quadro societário de outras empresas (apresentar a quantidade de vias necessárias, de acordo com a quantidade de sócios da empresa).

XIV. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social - SEFIP (Relação de Trabalhadores) ou Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, referentes ao período de 11/2017 a 11/2018, comprovando a geração de empregos nos termos do § 4º do Art. 1º da Lei nº 6.251/2018;

XV. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS - GRF), com autenticação bancária que comprove o pagamento, e Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social - SEFIP (Relação de Trabalhadores) ou Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, referentes ao último mês;

XVI. Resumo da declaração Simples Nacional, se houver;

XVII. Espelho do pagamento de tributos dos últimos 12 (doze) meses junto à Secretaria de Estado de Fazenda, Orçamento, Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF;

XVIII. Balanço Patrimonial da empresa, referente aos 03 (três) últimos exercícios, devidamente registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, quando a legislação exigir o registro; (Vide Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006 e Item 09 da Resolução CFC nº 1.418/2012);

XIX. Demonstração de Resultado do Exercício, referente aos 03 (três) últimos exercícios; (Vide Art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006 e Item 09 da Resolução CFC nº 1.418/2012);

XX. declaração de Faturamento referente aos 03 (três) últimos exercícios; e

XXI. declaração a ser expedida pela TERRACAP atestando que o imóvel:

a) Não é objeto de demanda judicial quanto à posse ou à propriedade;

b) Não é objeto de licitação, em curso ou homologada;

c) Não possui dívidas de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, taxas ou preços públicos.

§ 1º As empresas que ainda não ocupam o imóvel objeto do incentivo deverão apresentar, além da documentação discriminada acima, Certidão de Ônus Reais e Laudo de Avaliação de bem(ens) imóvel(is) apresentado(s) como fonte(s) de recursos, excetuando imóvel residencial (bem de família). Com os recursos de terceiros será considerado somente Carta de Crédito Bancário.

§ 2º Julgando necessário, a SDE/DF poderá solicitar documentos complementares.

§ 3º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais, quando for o caso.

Art. 2º Somente serão convalidados os projetos que apresentem viabilidade técnica, econômica e financeira, conforme o PVTEF apresentado, atendidos os objetivos basilares do Programa definidos no art. 2º da Lei nº 3.196/2003.

Art. 3º O requerimento apresentado para fins de convalidação do benefício econômico não será objeto de análise se comprovado que a empresa pleiteante é alheia ao processo já autuado nesta Secretaria, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 6.251/2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,

no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Procedimento de Seleção Interna das Agências de Propaganda, constante do Anexo I, que disciplina, no âmbito desta Secretaria, a seleção interna das agências contratadas para a execução das ações de publicidade governamental.

Art. 2º A execução dos contratos de publicidade será realizada em função dos recursos estimados, conforme a metodologia adotada neste procedimento, e em sintonia com os princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019040100029

Art. 3º As disposições deste procedimento deverão ser observadas, por todos os servidores desta Secretaria, na prática dos atos por ele disciplinados na execução dos contratos firmados com as agências de propaganda contratadas por esta Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal (SECOM).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

WELIGTON MORAES

ANEXO I PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA DAS AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

1. Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, fica instituído procedimento de seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal (SECOM) para prestação de serviços de publicidade governamental e de utilidade pública de interesse dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Distrito Federal.

2. A seleção interna das agências contratadas será feita em função dos custos estimados para sua realização, de acordo com a metodologia adotada neste procedimento, e em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

2.1. De acordo com as necessidades de comunicação estabelecidas na demanda, a seleção interna terá como objetivo a avaliação de propostas de soluções publicitárias de linhas criativas e/ou de estratégias de comunicação/mídia.

3. O órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal, interessado no desenvolvimento de ação de publicidade, encaminhará ao gabinete da SECOM demanda de comunicação, doravante referida simplesmente como demanda, para análise e decisão administrativa de acolhimento e desenvolvimento do Secretário de Comunicação do Distrito Federal.

3.1. A demanda originar-se-á, obrigatoriamente, pelos órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, conforme o disposto no Decreto 39.610, de 1º de janeiro de 2019, ou por meio de proposta de ação de publicidade de iniciativa da(s) agência(s), a qual resultará em análise de conveniência e oportunidade, pela SECOM, para seu desenvolvimento.

3.2. A autorização para o desenvolvimento da demanda será realizada pelo Secretário de Comunicação que encaminhará à Subsecretaria de Publicidade e Propaganda que tomará as providências necessárias à execução das ações de comunicação publicitária.

3.3. A estimativa de recursos financeiros destinada ao desenvolvimento da demanda será estabelecida considerando os objetivos de comunicação, o histórico de demandas similares e a disponibilidade de recursos orçamentários, sendo esta subsidiada pela Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) da SECOM.

3.4. Verificada a existência de saldo orçamentário, a Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, por meio da Assessoria de Planejamento, Atendimento e Controle (ASPLAC), encaminhará às agências contratadas briefing elaborado para o desenvolvimento da demanda.

3.4.1. O briefing de comunicação será encaminhado às agências de propaganda e constituirá o instrumento de convocação que conterá as informações essenciais para subsidiar o processo de concepção criativa, em igualdade de condições.

3.4.2. A ASPLAC solicitará às agências que apresentem, na data indicada, as propostas de soluções publicitárias para atendimento da demanda/necessidade de comunicação.

3.5. Apresentada(s) a(s) proposta(s) de solução(ões) publicitária(s), caberá à Subsecretaria de Publicidade e Propaganda solicitar à SUAG emissão da nota de empenho, depois de elaborada a justificativa técnica que conterá a metodologia utilizada para seleção da(s) agência(s) responsável(is) pelo desenvolvimento da ação publicitária.

3.5.1. Quando, no decorrer do desenvolvimento da ação publicitária, for identificado que o valor inicialmente autorizado não é suficiente para o atendimento da necessidade de comunicação, será solicitado à SUAG complementação ao recurso anteriormente disponibilizado.

3.5.2. As ações publicitárias desenvolvidas pelo procedimento de seleção poderão ter o valor da demanda complementado, desde que a soma dos valores da ação não ultrapasse o limite estabelecido para a seleção interna definida para a demanda.

3.5.3. O estabelecimento do novo limite financeiro para desenvolvimento da demanda na contratação de produção e mídia será formalizado pelo Secretário de Comunicação do Distrito Federal, conforme cada caso.

4. A seleção da(s) agência(s) responsável(is) pelo desenvolvimento das ações de publicidade observará os critérios e metodologias previstos no item 5.

5. Para os fins deste procedimento, considera-se:

I- Seleção Nível 1: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II- Seleção Nível 2: o procedimento de escolha de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado de R\$ 1.000.000,01 (um milhão e um centavo) a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

III- Seleção Nível 3: o procedimento de seleção de agência para a execução de ação publicitária com custo estimado superior a R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo).

DA SELEÇÃO NÍVEL 1

5. A Seleção Nível 1 será feita pela Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação, por meio da aplicação de um dos critérios abaixo:

a) escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);

b) escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;

c) reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

5.1 A escolha do critério em que a decisão está apoiada será consignada nos autos do processo.

5.2 As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 1 por comunicado formal da Subsecretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.

5.3 Caso nenhuma das propostas seja aprovada, a Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação comunicará a decisão às agências e solicitará a apresentação de nova proposta de solução publicitária.

5.4 A Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 1 nos casos de:

a) ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;

b) ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo do Distrito Federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;

c) reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 1;

d) situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.

5.4.1 A Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal deverá, em despacho, indicar o(s) motivo(s) da dispensa e/ou a justificativa de escolha da agência.

DA SELEÇÃO NÍVEL 2

6. A Seleção Nível 2 será feita pela Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação, mediante ratificação do Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal, ou, na ausência deste, do Secretário Adjunto, por meio da aplicação de um dos critérios abaixo:

a) escolha da agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema);

b) escolha da agência que estiver em melhores condições para desenvolver a ação;

c) reaproveitamento de linha criativa desenvolvida pela agência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- 6.1 A escolha do critério em que a decisão está apoiada será consignada nos autos do processo.
- 6.2. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 2 por comunicado formal da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.
- 6.3. Caso nenhuma das propostas seja aprovada, a Subsecretaria de Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação comunicará a decisão às agências e solicitará a apresentação de nova proposta de solução publicitária.
- 6.4. O Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal ou, na ausência deste, o Secretário Adjunto, poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 2 nos casos de:
- ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências contratadas;
 - ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo do Distrito Federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;
 - reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 2;
 - situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.
- 6.4.1 O Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal deverá, em despacho, indicar o(s) motivo(s) da dispensa e/ou a justificativa de escolha da agência.
- DA SELEÇÃO NÍVEL 3**
7. A Seleção Nível 3 será feita pelo Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal ou, na ausência deste, pelo Secretário Adjunto, em conjunto com a Comissão de Avaliação indicada pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal.
- 7.1. A análise técnica das propostas das agências será feita pela Comissão de Avaliação com base nos critérios e respectivos atributos, abaixo descritos, conforme as especificidades de cada briefing:
- Planejamento de Publicidade: entendimento do briefing, proposição estratégica e defesa técnica;
 - Solução Criativa: adequação ao briefing, originalidade, exequibilidade e defesa técnica;
 - Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao briefing, níveis de alcance, otimização de recursos e defesa técnica.
- 7.2. A escolha do critério em que a decisão está apoiada será consignada nos autos do processo.
- 7.3. A Comissão de Avaliação poderá sugerir que as propostas apresentadas pelas agências sejam integradas, para aperfeiçoar a ação de publicidade; ou compartilhadas, para viabilizar sua execução.
- 7.4. A análise da Comissão de Avaliação será formalizada por meio de justificativa técnica para subsidiar sua decisão quanto à escolha da(s) proposta(s) de solução(ões) publicitária(s) mais adequada(s) e, quando for o caso, quanto à forma de participação das agências na execução da produção e/ou da mídia, para posterior homologação do Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal e, na ausência deste, do Secretário Adjunto.
- 7.5. Poderão participar da apresentação das propostas, como convidados, técnicos da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 7.6. Os trabalhos de apresentação serão coordenados pela Secretaria de Estado e Comunicação do Distrito Federal ou pela Subsecretaria de Publicidade e Propaganda, mediante designação daquela.
- 7.7. Os membros da Comissão de Avaliação poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou esclarecimentos aos representantes das agências de publicidade.
- 7.8. A Comissão de Avaliação analisará as propostas com base na exposição oral e nos elementos mencionados no subitem 7.1.
- 7.9. Se houver divergência entre a exposição oral e o documento representativo da exposição, este será considerado pela Comissão em sua análise.
- 7.10. Findo o procedimento de escolha da proposta mais adequada à necessidade de comunicação, a Secretaria de Estado de Comunicação poderá solicitar aperfeiçoamentos à sua autora com vistas à execução da produção e da mídia.
- 7.11. As agências, após a entrega do briefing, podem propor a realização da ação em conjunto devendo, para isso, solicitar autorização formal à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal que avaliará as justificativas das agências e decidirá sobre a proposta.
- 7.12. Aceita a ideia, a proposta conjunta deverá ser apresentada, no prazo anteriormente fixado na comunicação do briefing; e ser submetida, no que couber, ao procedimento previsto para a Seleção de Nível 3.
- 7.13. As agências tomarão conhecimento do resultado da Seleção Nível 3 por comunicado formal da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda.
- 7.14. Caso nenhuma das propostas seja aprovada, a Secretaria de Estado de Comunicação comunicará a decisão às agências e solicitará a apresentação de nova proposta de solução publicitária.
- 7.15. A Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal poderá dispensar o procedimento de Seleção Nível 3 nos casos de:
- ação publicitária que decorra de proposta de iniciativa de uma das agências;
 - ação publicitária com linha criativa proposta por iniciativa de órgão ou entidade integrante do Poder Executivo do Distrito Federal ou de terceiros, mediante doação dos direitos de autor sobre a criação;
 - reaproveitamento de linha criativa aprovada anteriormente em procedimento de Seleção Nível 3;
 - situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas.
- 7.16. A Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal deverá, em despacho, indicar o(s) motivo(s) da dispensa e/ou a justificativa de escolha da agência.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4149 SÉRIE D

Notificamos o Sr. APOWE SANTOS DE CASTRO, portador do CNPJ/CPF: 009.402.041-85, que no dia 26 de fevereiro de 2019, às 09h00min, na Seagri/Sede, foi lavrado Auto de Infração nº 4149, Série D, por transportar 03 (três) equinos sem a Guia de Trânsito Animal - GTA, contrariando assim o disposto no Art. 82, do Decreto nº. 36.589/2015, combinado com o Art. 111, inciso III, do mesmo decreto. Informamos que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor de Sanidade

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 90, de 28 de março de 2019, publicada no DODF Nº 60, de 29 de março de 2019, ONDE SE LÊ: "...Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal Nº 01/2019-SEAGRI/DF...", LEIA-SE: "...Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal Nº 02/2019-SEAGRI/DF...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a renovação do registro em caráter provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade NOVO TEMPO - CNPJ: 09.721.662/0001-25 - CEAAD, nº. 02/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 1 (um) ano.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Resolução nº 03, de 04/11/2009-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 3ª Reunião Ordinária do Exercício de 2019 e 566ª Reunião Ordinária do CONEN-DF, ocorrida em 07/03/2019, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 04, de 11 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº. 31, Seção II, pág. 29, do dia 13/02/2019, conforme Processo SEI nº 00400-00000.387/2019-37, resolve:

Art. 1º Conceder a entidade NOVO TEMPO - CNPJ: 09.721.662/0001-25, o registro provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 02/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º A concessão do registro definitivo que poderá prorrogar o prazo por mais 2 (dois) anos está condicionada ao atendimento dos apontamentos realizados no Relatório Técnico apresentado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Ordem de Serviço nº 04, de 11 de fevereiro de 2019, conforme deliberação realizada na ocasião da 3ª Reunião Ordinária de 2019 e 566ª do CONEN-DF, ocorrida em 07/03/2019, a serem verificados por Comissão formada por Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Reconduz os trabalhos da Força-Tarefa, instituída pela Portaria Conjunta nº 01, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 105, inciso I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Força-Tarefa, instituída pela Portaria Conjunta nº 01, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2019, com o objetivo de agilizar a concessão de Licença de Funcionamento, análise das Viabilidades de Localização, atendimento, orientação, recebimento e encaminhamento de demandas dos empreendedores, sociedades civis, associações e entidades públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A Força-Tarefa permanece composta pelos representantes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, a quem caberá a coordenação.

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

III - Secretaria Adjunta das Cidades.

Art. 3º A Força-Tarefa terá o prazo 30 dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta portaria conjunta, para concluir os trabalhos e apresentar relatório consolidado.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

GUSTAVO ALMEIDA

Secretário Executivo das Cidades

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal